

## MANIFESTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO SOBRE O RECURSO № 27/2019.

Trata-se de Recurso interposto pela Deputada Perpétua Almeida (PCdoB/AC), recorrendo da decisão proferida por este Colegiado em Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 12 de junho do corrente ano que aprovou o Requerimento nº 60/2019, de autoria do Deputado Aluísio Mendes (PODE/MA), subscrito pelo Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), cuja ementa prevê:

"Requer a realização de Audiência Pública pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado com o Sr. Ney Anderson da Silva Gaspar (delegado licenciado da Polícia Civil do Estado do Maranhão) e o Sr. Tiago Mattos Bardal (delegado da Polícia Civil do Estado do Maranhão)".

## A autora do Recurso busca:

- "a) ANULAR a deliberação pela aprovação do Requerimento nº 60/2019-CSPCCO, de autoria do Senhor Deputado Aluísio Mendes (PODE/MA), por vício de inconstitucionalidade (art. 34 da Constituição); ou para
- b) TORNAR SEM EFEITO a diligência aprovada no Requerimento nº 60/2019-CSPCCO, de autoria do Senhor Deputado Aluísio Mendes (PODE/MA), porque somente é possível a oitiva de presos processuais por requerimento de Comissão Parlamentar de Inquérito ou do Conselho de Ética."

Preliminarmente, entendemos que o Recurso não seja o instrumento adequado para o presente questionamento, uma vez que, fundamentado no inciso XXI do art. 57 do RICD, não há Questão de Ordem a ser recorrida, caracterizando-se como antirregimental a interposição de Recurso à deliberação do Colegiado pela aprovação do Requerimento de Audiência Pública n. 60/2019.

Embora já afastada a hipótese de acolhimento do Recurso manifestamonos ainda quanto ao mérito do pedido da nobre Deputada, no sentido de que não
haveria razão para a anulação da referida deliberação, conforme alegado, por vício de
inconstitucionalidade nos termos do art. 34 da Constituição Federal de 1988, pois a
oitiva dos expositores convidados não configura o instituto da Intervenção Federal, o
qual se processa por decretação, nos termos do art. 36 da Carta Magna.

Secretaria da Comissão: Câmara dos Deputados, Anexo II, Sala 166-C 70.160-900 – Brasília/DF Tel: (0xx61) 3216-6761 – Fax: (0xx61) 3216-6770 e-mail: cspcco.decom@camara.leg.br





Registre-se, ainda, que o referido Requerimento trata de tema ligado à segurança pública, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual estabelece que "Cada Comissão poderá realizar reunião de audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, <u>atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido de entidade</u> interessada".

O pedido da Deputada para tornar sem efeito a diligência aprovada também não pode prosperar, uma vez que a restrição prevista no Ato da Mesa nº 52/2015, é somente para a oitiva, por Comissões, de presos trazidos fisicamente às dependências da Câmara dos Deputados, devendo ser ressaltado que a audiência poderá ocorrer com a presença física apenas do convidado contra o qual não há restrição de liberdade. A participação do convidado preso dar-se-ia por meio de videoconferência, não havendo assim razão para cogitar a incidência das restrições contidas no Ato da Mesa n. 52/2015 sobre a realização da audiência em tela.

Ante o exposto, esta Presidência recomenda o não conhecimento do Recurso interposto, em razão de seu caráter antirregimental, e espera que a decisão do Colegiado, que votou por unanimidade pela aprovação do Requerimento de Audiência Pública nº 60/2019, seja mantida.

Sala da Comissão, em 28 de junho de 2019.

Deputado CAPITÃO AUGUSTO (PL/SP)

Presidente